



Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras da AMAL



ÍNDICE

PARTE I	3
DO CONTRATO	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais	3
Artigo 3.º - Duração do contrato	3
Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante	4
Artigo 6.º - Patentes, licenças e marcas registadas.....	4
Artigo 7.º - Alterações ao contrato	4
Artigo 8.º - Cessão da posição contratual.....	4
Artigo 9.º - Subcontratação	5
Artigo 10.º - Preço base	5
Artigo 11.º - Preço e condições de pagamento	5
Artigo 12.º - Boa-fé.....	5
Artigo 13.º - Uso de sinais distintivos.....	5
PARTE II	5
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	5
Artigo 14.º - Outras Especificações Técnicas.....	6
Artigo 15.º - Local e prazo.....	6
PARTE III	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6
Artigo 16.º - Penalidades	6
Artigo 17.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	7
Artigo 18.º - Comunicações e notificações	7
Artigo 19.º - Cláusula arbitral e foro competente.....	7
Artigo 20.º - Direito aplicável.....	7



PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Combustíveis Rodoviários a que corresponde o lote 1, ao abrigo do acordo-quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários celebrado pela Central de Compras da AMAL.

Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º - Duração do contrato

O contrato de aquisição de Combustíveis Rodoviários objeto do presente procedimento tem a duração de 24 meses, a contar da data da sua celebração.



Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro;

Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º - Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários.



Artigo 9.º - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º - Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 400.000,00 a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, por um prazo de 24 meses.

Artigo 11.º - Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Artigo 14.º - Outras Especificações Técnicas

O concorrente tem que ter obrigatoriamente pelo menos um posto de abastecimento à distância máxima de 6 km da sede do Município de São Brás de Alportel

Artigo 15.º - Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são prestados em São Brás de Alportel.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º - Penalidades

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo do fornecimento e montagem do objeto do contrato, até ao valor dos bens.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



Artigo 17.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de São Brás de Alportel
Rua Gago Coutinho n.º 1
8150-151 São Brás de Alportel
Tel: 289 840 000
E-Mail: aprovisionamento@cm-sbras.pt

Artigo 19.º - Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 20.º - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro, do CCP e demais legislação aplicável.